



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

→ PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL. ED. 1967 DE  
05/11/05 a 07/11/05  
pag. 10

LEI N.º 1.413/2005

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
SANITÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de  
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu,  
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal,  
sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º - Fica determinado que todas as agências bancárias, no âmbito do Município de Alta Floresta, devem dispor de sanitário masculino e feminino, com livre acesso aos usuários do banco.
- Art. 2.º - Todas as agências bancárias terão o prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação, para se adaptarem a lei.
- Art. 3.º - Passados 30 (trinta) dias se a agência bancária não dispor das devidas instalações, será multada em 312,50 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);
- § 1.º - Após 30 (trinta) dias da primeira multa, se ainda não estiverem concluídas as instalações, será aplicada uma segunda multa, na agência bancária, em dobro da primeira multa.
- § 1.º - Passados 30 (trinta) dias da segunda multa, se ainda persistirem as infrações, a agência bancária será novamente multada em uma terceira multa, em dobro da segunda multa, e assim sucessivamente até que a presente Lei seja cumprida.
- Art. 4.º - Fica responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei o PROCON – Conselho de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 27 de  
outubro de 2005.

*Maria Izaura Dias Alfonso*  
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO  
Prefeita Municipal